



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 92/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2023

Contrato de Execução de Obra de Reforma, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde e a Empresa Dutra & Deliberalli Construções Ltda:

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Básica Srta. **Jaiana Kevilin Gubert**, portadora do CPF nº 059.110.159-94 e RG nº 10.036.878-1, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Comunidade Corvo Branco II, Zona Rural, na cidade de Cândói (85.140-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 29.304.186/0001-54, representada neste ato pelo Sr. **Douglas Rafael Deliberalli**, portador do CPF nº 066.029.629-22 e RG nº 9.580.277-0, a seguir denominada **CONTRATADA**, (CONTATOS: (42) 98406-0673 / douglasdeliberalli@gmail.com), acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Concorrência Pública nº 06/2023**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa para execução de REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL, conforme projetos, planilhas e memoriais em anexo.**

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Concorrência Pública nº 06/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 47.882,38 (quarenta e sete mil e oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos), conforme constante na proposta e a seguir:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

LOTE 01- REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL – CALDISSE DE CARLI		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS E MEMORIAIS.	47.882,38

Parágrafo Primeiro: Caso o CONTRATANTE execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

Parágrafo Segundo: Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, sendo abatidos das faturas aqueles não realizados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

I - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO, o qual faz parte integrante deste Contrato e Edital.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
- b) todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.
- d) em caso de divergência entre o projeto e a planilha de serviços (orçamentaria), todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha de serviços (orçamentaria) deverão ser considerados conjuntamente.

Parágrafo Terceiro: Os materiais que forem utilizados na reforma, de responsabilidade da contratada, deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações dos serviços e aprovados pela Fiscalização do Município de Coronel Vivida, antes de sua aquisição ou



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de 30 (trinta) dias e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da reforma é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Terceiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea “b” após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quinto: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo Único: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta reforma, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do Município, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

liquidação dos respectivos empenhos.

a) Em todas as notas fiscais emitidas relativas a esta licitação deverão conter, além dos dados da reforma executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada: número do contrato e da licitação.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da reforma.

I) Os pagamentos relativos a esta licitação serão processados diretamente na conta corrente da empresa contratada, através de transferência bancária.

II) Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

Parágrafo Terceiro: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da obra de reforma;
- c) Comprovação de abertura da matrícula CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- d) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município.

I - Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra de reforma com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido pelo Governo e Município, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

II - Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela empresa a falta deste.

III - Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela empresa através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

Parágrafo Quinto: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da contratada:

- a) Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.
- b) Entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS.

Parágrafo Sexto: A reforma será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) Atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento dos materiais empregues e serviços executados.

Parágrafo Sétimo: DAS NOTAS FISCAIS (dos tributos e da forma de apresentação):



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

a) As notas fiscais deverão ser emitidas pelo valor global da medição correspondente, sendo permitida dedução para efeito de aplicação da alíquota do ISSQN, conforme determina a Legislação Municipal pertinente abaixo citada:

a.1) *“Lei Complementar nº 028, de 23 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências”.*

Art. 87 - Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo III desta Lei, ainda que essa prestação não constitua atividade preponderante do prestador.

Do anexo III tabela dos serviços tributáveis pelo imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e alíquotas correspondentes:

- Item 7, subitem 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

- Item 7, subitem 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

a.2) *Considerando a Lei Complementar nº 043, de 07 de maio de 2015, a qual inclui à Lei Complementar nº 028/2009:*

Art. 2º, § 10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.

§ 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.

a.3) *Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.*

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III - As empresas sediadas em outros municípios deverão obedecer à legislação do local a que pertençam.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

b) Deverá ser observado o disposto no Decreto nº 8235 de 04 de setembro de 2023, o qual adota a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Coronel Vivida/PR.

Parágrafo Oitavo: É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Nono: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Débitos – CND, referentes aos Tributos Federais e FGTS.

Parágrafo Décimo: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação pertinente.

Parágrafo Décimo Primeiro: Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir discriminada:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE							
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações							
Desdobramento da Despesa: 4.4.90.51.01.07 – Postos de Saúde							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	3518	1.059	Estruturação da Rede de Serviços de Saúde	3423	3794	4.4.90.51.01.07

Obs.:

1 – R\$ 6.000,00 (seis mil reais) - Recursos recebidos através da Resolução SESA nº 932/2021 – Protocolo 18.200.952-0 – Conta 60-0 – Fonte 3518 – SUPERAVIT FINANCEIRO DE 2022

2 – R\$ 53.116,80 - Recursos recebidos através da Resolução SESA nº 932/2021 – Protocolo 18.200.952-0 – Conta 32718-2 – Fonte 6210

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE:

- receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas;
- rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

descritas no presente contrato;

- c) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d) rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- e) fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Segundo: Constitui direito da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) efetuar o pagamento ajustado, conforme medições de serviços efetivamente executados, realizadas mensalmente;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Quarto: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) obter licença para a execução dos serviços pertinentes ao objeto do presente;
- b) executar todos os serviços que sejam imprescindíveis à conclusão da obra de reforma;
- c) executar, com perfeição e segurança, todos os serviços descritos, indicados ou mencionados em todas as Especificações e nos desenhos que a compõem, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;
- d) refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relativos à reforma em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) executar o cumprimento das prescrições referentes as Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;
- f) realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução dos serviços, inclusive aqueles referentes ao licenciamento ambiental;
- g) comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;
- h) empregar profissionais devidamente habilitados na execução dos serviços da reforma;
- i) excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;
- j) dar livre acesso a todas as partes do canteiro, sem exceção, à Fiscalização, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, elevadores, andaimes e outros dispositivos necessários à vistoria da obra de reforma/serviço;
- k) utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução da obra de reforma e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- l) transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar no serviço, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização;
- m) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela contratada, sem ônus para o contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danifica sua forma e condições originais;
- n) responsabilizar-se pelo encaminhamento a contratante de elementos informativos tais como cronogramas, quadros demonstrativos, análises de materiais corpos de prova, ou outros, relativos aos serviços objeto do presente contrato;
- o) tomar as providências necessárias para que, sempre que a utilização do serviço depender de aprovação de outras entidades (concessionárias de abastecimento elétrico, de água e de gás e de serviços de telefonia e saneamento, Corpo de Bombeiros, Meio ambiente, etc.), esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega da obra de reforma/serviço, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de entidades, quando for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes;
- p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

Parágrafo Quinto: Também são obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

- a) comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no de descumprimento, de sanções previstas neste contrato;
- b) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo Sexto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

- a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;
- b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
- c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;
- d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

procedendo-se à diluição no local de utilização;

e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, ao Fiscal do Contrato, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Quarto: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

- a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no Parágrafo primeiro. Caso haja escolha de uma das modalidades do caput, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quinto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do presente contrato, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Sexto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS da obra de reforma e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS da empresa.

- a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sétimo: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A Administração indica como gestora do contrato, a Diretora do Departamento de Saúde Básica, Sra. **Jaiana Kevilin Gubert**, designada pelo Decreto Municipal nº 8.239 de 18 de setembro de 2023.

Parágrafo Terceiro: A administração indica como Fiscal do Contrato, a Engenheira Civil, Sra. Ana Carolyne Turra da Silva, CREA 209058/D-PR.

Parágrafo Quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DE PROPOSTA

Parágrafo Primeiro: A proponente que não honrar a proposta protocolada, ou ainda não cumprir com as exigências do presente Edital, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- b) Multa de até 20% do valor total proposto e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes:
 - I - Suspensão do direito de licitar, com a Administração Municipal, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta.
 - II - Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública.

SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Segundo: Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento contratual, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.
- e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

I - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do parágrafo segundo poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

Parágrafo Terceiro: Das Particularidades da Multa:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

I - A multa imposta ao contratado ou licitante, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

II - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato.

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 10 de novembro de 2023.

ANDERSON
MANIQUE
BARRETO:967311099
91
Assinado de forma digital
por ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2023.11.13 09:00:15
-03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

JAIANA KEVINLIN
GUBERT:059110
15994
Assinado de forma digital
por JAIANA KEVINLIN
GUBERT:05911015994
Dados: 2023.11.13 10:32:49
-03'00'

Jaiana Kevinlin Gubert
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

DUTRA E DELIBERALLI
CONSTRUCOES
LTDA:29304186000154
Assinado de forma digital por
DUTRA E DELIBERALLI
CONSTRUCOES
LTDA:29304186000154
Dados: 2023.11.14 08:36:59 -03'00'

Douglas Rafael Deliberalli
Dutra & Deliberalli Construções Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CORONEL VIVIDA, 10 DE NOVEMBRO DE 2023

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 92/2023

Pela presente Ordem de Serviços n.º 92/2023 **AUTORIZO** a empresa **DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Comunidade Corvo Branco II, Zona Rural, na cidade de Candói (85.140-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 29.304.186/0001-54, representada neste ato pelo Sr. **Douglas Rafael Deliberalli**, portador do CPF nº 066.029.629-22 e RG nº 9.580.277-0, a iniciar a **para execução de REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL, conforme projetos, planilhas e memoriais em anexo**, objeto da licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 06/2023, com estrita observância aos termos ali contidos e em sua proposta, bem como no Contrato nº 92/2023, firmado nesta data, pelo valor total de R\$ 47.882,38 (quarenta e sete mil e oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos). O prazo máximo para a execução e entrega do objeto da presente é de 30 (trinta) dias, a contar desta.

ANDERSON MANIQUE Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999 BARRETO:9673110999
1 Dados: 2023.11.13 09:00:47
-03'00'

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PARANÁ
Anderson Manique Barreto – Prefeito
Contratante

JAIANA KEVILIN Assinado de forma digital
por JAIANA KEVILIN
GUBERT:05911015994 GUBERT:05911015994
15994 Dados: 2023.11.13 10:33:24
-03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Jaiana Kevilin Gubert
Contratante

DUTRA E DELIBERALLI Assinado de forma digital por
DUTRA E DELIBERALLI
CONSTRUCOES CONSTRUCOES
LTDA:29304186000154 LTDA:29304186000154
Dados: 2023.11.14 08:40:43 -03'00'

DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA
Douglas Rafael Deliberalli - Representante Legal
Contratada

EDITAL Nº 002/2023, de 13 de novembro de 2023.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Edital de Abertura nº. 001/2023 de 16 de outubro de 2023, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO o resultado preliminar da análise das inscrições dos candidatos para o Teste Seletivo Simplificado de ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGO E PROFESSOR MUNICIPAL.

I – INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS:

Assistente Social

Nº	NOME DO CANDIDATO	Nº DE PROTOCOLO
1.	Alexandra Gressi	2821/23
2.	Eliângela Clein Moreira	2802/23
3.	Emanuel Claudio Ghizzi	2623/23
4.	Julimara Meira Portes	2807/23
5.	Lilian Donhauser	2815/23
6.	Tayna Fernanda Donel	2885/23

Psicólogo

Nº	NOME DO CANDIDATO	Nº DE PROTOCOLO
1.	Alexandra Kurpel	2816/23
2.	Aline de Oliveira Araujo	2648/23
3.	Anelize Carmel	2846/23
4.	Eduarda Aparecida Frizon	2710/23
5.	Fernanda de Lima Valozo da Rosa	2853/23
6.	Gabriela Mayara Kuchinski	2823/23
7.	Giana Galli	2681/23
8.	Leandra Machado Passini	2805/23
9.	Maristane Rodrigues da Silva Vacca	2729/23
10.	Mauricio Mensch Fiori	2866/23
11.	Phircilla Rosa de Andrade Rezende	2869/23
12.	Sandra Rosa	2773/23
13.	Thalis Barbara Karpinski da Veiga	2659/23

Professor Municipal

Nº	NOME DO CANDIDATO	Nº DE PROTOCOLO
1.	Adriana Monteiro Ratin	2832/23
2.	Adriete Aparecida Duarte	2712/23
3.	Alehandra Valquíria Albuquerque Quadros	2845/23
4.	Aléxia Cordeiro	2859/23
5.	Aline Cristina Cadornim Bonetti	2854/23
6.	Amanda Orani	2615/23
7.	Ana Carolina Santos Polese	2680/23
8.	Ana Claudia Chimenski	2642/23
9.	Ana Claudia dos Santos	2827/23
10.	Angela Hort de Lima Salvador	2691/23
11.	Angela Izabel Gheller	2849/23
12.	Angela Villwock Luna Silva	2660/23
13.	Bruna do Nascimento Mosena	2745/23
14.	Bruna Marieli Vanelli de Oliveira	2789/23
15.	Camila Aparecida Wolf Meigapco	2644/23
16.	Camila de Fatima Ferreira	2779/23
17.	Carla Luciane da Fonseca Portella	2843/23
18.	Canilda Batista Gonçalves	2661/23
19.	Claudete do Amaral	2658/23
20.	Claudia da Rosa	2735/23
21.	Cleonice Alves de Quadros	2817/23
22.	Cleonice Mello das Neves	2692/23
23.	Creir dos Santos	2778/23

24.	Criscieli Dalsente	2619/23
25.	Cristina Soares dos Santos	2738/23
26.	Dalane da Luz Dalpizol	2788/23
27.	Dalane de Lima Campos Calixto	2828/23
28.	Daniela Hort Ignacio de Lima	2693/23
29.	Daniele Patricia Schneider	2814/23
30.	Danielle Quatrin Zelaya Saulit	2785/23
31.	Darlane Bortoline da Rosa	2629/23
32.	Debora Camila Palm Brustolin	2682/23
33.	Débora Queiroz da Silva	2655/23
34.	Denize Alves dos Santos	2806/23
35.	Diane Beninca Jagusewski	2862/23
36.	Diana Masiero	2646/23
37.	Ediane Rodrigues Mazzucatto Moreira	2772/23
38.	Edivane Aparecida de Abreu Fernandes	2747/23
39.	Edsa de March	2737/23
40.	Edson Nunes Calixto	2799/23
41.	Elaine Elena Ferrari	2812/23
42.	Elén Sagaz dos Santos	2811/23
43.	Eliângela Balbinot Ferreira	2841/23
44.	Estefani Magalhães Berquer	2856/23
45.	Fabiane Beluzzo	2741/23
46.	Gabriely Paes	2778/23
47.	Giovana Penasol dos Santos	2650/23
48.	Grazieli de Lima Fernandes	2621/23
49.	Hellen Leandra Garmus	2836/23
50.	Indiamara Souza de Oliveira	2797/23
51.	Irlane Rodrigues	2603/23
52.	Jainaina Soares	2699/23
53.	Jessica Adnely Pelenz	2820/23
54.	Jessica Gabriel Piacentini Somacal	2727/23
55.	Jéssica Lopes de Moraes de Oliveira	2851/23
56.	Jislaine Fomari	2844/23
57.	Jocimara Catelli Floriano Cavalli	2792/23
58.	José Carlos Janeczko	2830/23
59.	Juliana Francieli Peruzzo Senkoski	2804/23
60.	Juliana Paula Southier de Souza	2860/23
61.	Jussara Lima Santos	2716/23
62.	Karine Cardoso Biancatto	2787/23
63.	Katlin Thais Rodrigues dos Santos	2657/23
64.	Katlyn Dessordi Paz	2839/23
65.	Katlyn Tainara do Couto e Silva	2867/23
66.	Larissa Alana Novais	2714/23
67.	Larissa Thayna Capitani	2774/23
68.	Leila do Pilar Biancatto	2743/23
69.	Leila Fatima Baifus Moreira	2634/23
70.	Leticia Poli Pereira	2698/23
71.	Lisangela Maroni	2618/23
72.	Loreni Macula de Paula Bachmann	2740/23
73.	Lorete Garbin Vanzin	2786/23
74.	Luana Cristina dos Santos Bueno	2791/23
75.	Luma Miranda Tosatti	2833/23
76.	Márcia Soares de Godois	2831/23
77.	Marciane Gielow	2694/23
78.	Marceli Carvalho Florentin	2649/23
79.	Maria Isabel Santos Polese	2726/23
80.	Maria José dos Santos Sartor	2647/23

81.	Maria Juliana Miranda Corá	2848/23
82.	Maria Lindaura do Nascimento de Lima	2746/23
83.	Maria Salete Albuquerque Scusiato	2689/23
84.	Mariela de Souza	2793/23
85.	Marieli Poleis Dalastra	2861/23
86.	Mariza do Amaral da Silva	2847/23
87.	Marisangela Camargo de Souza	2795/23
88.	Marivone Vieira dos Santos	2633/23
89.	Mariza Angelica Picolli Moreira da Silva	2819/23
90.	Mariza Gorck	2645/23
91.	Marli dos Santos Pacheco	2864/23
92.	Marli Ferrari da Silva	2794/23
93.	Maysa Freschi dos Santos	2809/23
94.	Miriam Francieli Machado	2857/23
95.	Queli Dalmolin	2868/23
96.	Raquel Maria Fernandes	2724/23
97.	Regiane Rufatto Martinelli	2810/23
98.	Renata Cristine Assis de Oliveira	2840/23
99.	Rosane Sikorski Duarte	2842/23
100.	Roselene Rodrigues de Jesus Oliveira	2748/23
101.	Rosenilde Ramos	2826/23
102.	Rosiane de Lima Galvão Farikoski	2739/23
103.	Rudielien Marsaro	2780/23
104.	Sádía Kirchoff	2798/23
105.	Sâmia Lima Rodrigues	2834/23
106.	Sandra Mara Graffunder	2835/23
107.	Sandra Skiltberg Silva	2863/23
108.	Silvia Gawenda Marcolina	2696/23
109.	Soeni Bolzanel Mingoti	2725/23
110.	Solange Alice Waszczuk Ansilero	2781/23
111.	Suellen Cristina Santos da Rosa	2796/23
112.	Suellen Scramosin	2620/23
113.	Symone Mattoli Pimenta	2734/23
114.	Tabata Ideliy Sampaio	2870/23
115.	Taiame Alves Soares	2736/23
116.	Tania Patricia dos Santos Santana	2808/23
117.	Thaiana Marcondes Dassoglio	2858/23
118.	Tayriara Andreis	2865/23
119.	Thasiane Santos de Oliveira	2818/23
120.	Vanassa Maria Alves Pinto	2813/23
121.	Vanessa Maria Palloza Stangarlin	2852/23
122.	Vânia da Silva Caldato	2717/23

I – INSCRIÇÕES NÃO HOMOLOGADAS:

Psicólogo

Nº	NOME DO CANDIDATO	Nº DE PROTOCOLO	MOTIVO
1.	Ana Yzadora Iurckevicz Dias	2822/23	Faltou documento.

Professor Municipal

Nº	NOME DO CANDIDATO	Nº DE PROTOCOLO	MOTIVO
1.	Adriana dos Reis	2871/23	Faltou documento.
2.	Ana Julia Vicari Lopes	2684/23	Não possui a escolaridade exigida.
3.	Angelita dos Santos Nervis	2775/23	Não possui a escolaridade exigida.
4.	Bruna Alves dos Santos	2697/23	Não possui a escolaridade exigida.
5.	Daniela Moreira	2744/23	Não possui a escolaridade exigida.
6.	Deise Raquel Hanzen	2742/23	Não possui a escolaridade exigida.

7.	Emília Raquel Royer Prux	2617/23	Não possui a escolaridade exigida.
8.	Erica Maria Comiciali	2872/23	Não possui a escolaridade exigida.
9.	Francieli Vieira dos Santos Martins	2825/23	Não possui a escolaridade exigida.
10.	Isabel Cristina Duarte	2837/23	Não possui a escolaridade exigida.
11.	Loreni Macula de Paula Bachmann	2740/23	Faltou documento.
12.	Ronaldo de Paula Baifus	2790/23	Faltou documento.
13.	Susana Cleia Maroni Martins	2800/23	Não possui a escolaridade exigida.
14.	Thaine Cenci	2801/23	Faltou documento.
15.	Thais Gorck Ribeiro	2711/23	Não possui a escolaridade exigida.

III – Nos termos do item 5.2 do Edital de Abertura nº. 001/2023 de 16/10/2023, os candidatos que não tiveram sua inscrição Homologada, poderão interpor recurso escrito perante a Comissão Organizadora até as 17:00 horas, do dia 20 de novembro de 2023, no setor de Protocolo do Município de Coronel Vívida-PR, sito à Praça Angelo Mezzomo, s/n – Coronel Vívida-PR.

CORONEL VÍVIDA - PR, 13 de novembro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registra-se e Publique

Eliângela Veis Sponholz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

e Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

CONTRATO nº 92/2023 – Concorrência Pública nº 06/2023 – Contratante: Município de Coronel Vívida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 29.304.186/0001-54. Objeto: contratação de empresa para execução de REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL, conforme projetos, planilhas e memoriais em anexo. Valor total: R\$ R\$ 47.882,38. Prazo de execução: 30 dias. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívida, 10 de novembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo 01 Contrato nº 82/2021 – Dispensa de Licitação nº 26/2021 – Localitário: Município de Coronel Vívida, Locadora: E&W CDVATL LTDA, CNPJ nº 17.116.867/0001-57. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 01 de outubro de 2023 a 30 de setembro de 2024. O valor mensal permanece inalterado, ou seja, R\$ 3.000,00, totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 36.000,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívida, 20 de setembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 237/2023 – Pregão Eletrônico nº 75/2023 – Contratante: Município de Coronel Vívida. Detentora: E. DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 13.353.148/0001-51. Objeto: registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de poda de árvores. Valor total estimado: R\$ 204.995,00. Prazo: 12 meses, de 13.11.2023 a 12.11.2024. Coronel Vívida, 10 de novembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Em se tratando do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, segundo dados de Junho de 2023, oriundos do SISC (Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), há 1260 usuários cadastrados no sistema, e destes, 940 são Idosos e 320 Crianças e Adolescentes (SISC, Junho de 2023).

No que se refere ao CREAS, no período de Janeiro à Junho de 2023, foram realizados um total de 8499 atendimentos individualizados.

- 345 famílias ou indivíduos estão em acompanhamento pelo PAEFI (Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos). (RMA, Janeiro à Junho de 2023). - 77 adolescentes foram acompanhados pelo PEMSE, de Janeiro a Junho de 2023, por meio do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); - O Centro Pop, realizou, no mesmo período, 617 atendimentos; - O Serviço Especializado em Abordagem Social realizou 178 abordagens (Janeiro à Junho de 2023);

- 42 Mulheres Acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional, Unidade de Acolhimento Casa da Mulher Colombense (Janeiro à Junho de 2023).

- O Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias, acolheu 1173 Pessoas na Unidade de Acolhimento Para Pessoa em Situação de Rua (Janeiro à Junho de 2023). - 159 Acolhimentos na Casa de Passagem Santa Terezinha (Janeiro à Junho de 2023).

- E, 101 Acolhidos nas Instituições de Acolhimentos para criança e adolescentes (Janeiro à Junho de 2023), sendo:
26 Acolhidos no Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescente na Unidade de Acolhimento Casa Pequeno Príncipe;
46 Acolhidos no Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescente na Unidade de Acolhimento Casa de Alice;
29 Acolhidos no Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescente na Unidade de Acolhimento Casa de Emília.

Publicado por:
Cassia Regina Gatto Sgoda
Código Identificador:01F90E6A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 92/2023 – Concorrência Pública nº 06/2023 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 29.304.186/0001-54. Objeto: contratação de empresa para execução de REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL, conforme projetos, planilhas e memoriais em anexo. Valor total: R\$ 47.882,38. Prazo de execução: 30 dias. Prazo de vigência: 12 meses.

Coronel Vivida, 10 de novembro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:D67E31F2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESUMO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 237/2023 – Pregão Eletrônico nº 75/2023 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: E. DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 13.353.148/0001-51. Objeto: registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de poda de árvores. Valor total estimado: R\$ 204.995,00. Prazo: 12 meses, de 13.11.2023 a 12.11.2024.

Coronel Vivida, 10 de novembro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:DC924FAD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADITIVO

Aditivo 01 Contrato nº 62/2021 – Dispensa de Licitação nº 26/2021 – Locatário: Município de Coronel Vivida. Locadora: E&W COVATTI LTDA, CNPJ nº 17.116.667/0001-57. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 01 de outubro de 2023 a 30 de setembro de 2024. O valor mensal permanece inalterado, ou seja, R\$ 3.000,00, totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 36.000,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 20 de setembro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:D48196D1

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR 066/2023

LEI COMPLEMENTAR Nº 066, de 20 de outubro de 2023

Súmula: Acrescenta Parágrafo único ao artigo 325 da Lei Complementar Municipal nº. 28/2009 de 23 de dezembro de 2009.

Autoria: Vereadores João Carlos Bertelli e Tássia Castelli
A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica acrescentado Parágrafo único ao artigo 325 da Lei Complementar Municipal nº. 28/2009, o qual terá a seguinte redação:

"Art. 325 –
Parágrafo único - Os débitos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não na dívida ativa, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, poderão ser quitados pelos contribuintes por meio de cartão de débito, crédito e através de sistemas de pagamentos instantâneos instituídos pelo Banco Central, especialmente PIX."
(AC)

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei Complementar no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração



Publicado por:
Simone Terezinha Sozo
Código Identificador:FA14AC5D